



Deliberação dos Comitês PCJ nº 157/12, de 14/12/2012.

Altera o Regimento Interno do PCJ-FEDERAL, para compatibilização com as adequações no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do CBH-PJ, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 10ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Regimento Interno do PCJ FEDERAL (comitê federal) foi aprovado pela Deliberação Diretoria Provisória 009/03, de 17/01/03, e alterado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 099/08, de 27/06/08;

Considerando o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, quanto as diretrizes para a formação e funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008, que estabeleceu forma de atuação integrada dos comitês CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 155/12, de 14/12/2012, que alterou o Estatuto do CBH-PCJ quanto à participação no plenário daquele comitê, do segmento universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, vinculados à Administração Pública;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 156/12, de 14/12/2012, que aprovou o Novo Regimento Interno do CBH-PJ;

Considerando a existência de quórum qualificado (2/3 dos membros) do Plenário do PCJ-FEDERAL, na presente reunião;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovada a nova redação para o § 4º do art. 5º, do Regimento Interno do PCJ-FEDERAL, conforme segue:

“§ 4º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer pessoa física, associado ou não à sua entidade.”; (NR)

Art. 2º Fica aprovada a nova redação do inciso II do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ-FEDERAL, revogando-se todas as suas alíneas, conforme segue:

“II - os três membros titulares e respectivos suplentes eleitos para o Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ, existente em território mineiro.”; (NR)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL;

Art. 4º Fica aprovada a nova redação para o § 3º do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“§ 3º Os usuários do Estado de São Paulo elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre as entidades associativas de usuários inscritas no processo eleitoral, em conformidade com o setor usuário a que pertencam.”; (NR)

Art. 5º Fica aprovada a nova redação para o § 5º do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“§ 5º As condições necessárias à participação dos usuários e entidades associativas no processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação dos Comitês PCJ;” (NR)

Art. 6º Fica aprovada a nova redação para a alínea “b”, inciso I, do art. 10, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“b) dois representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados;” (NR)

Art. 7º Fica aprovada a nova redação do inciso II do art. 10, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“II – um membro titular e respectivo suplente, do Estado de Minas Gerais, eleito por e dentre seus pares, do segmento organizações civis do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ;” (NR)

Art. 8º Fica aprovada a nova redação do § 2º do art. 10, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“§ 2º As condições necessárias à participação das organizações civis nas plenárias específicas para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação específica do PCJ FEDERAL;” (NR)

Art. 9º Fica aprovada a nova redação do § 1º do art. 11, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“§ 1º – Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento, por Estado, definirão o seu preenchimento, preferencialmente entre as entidades participantes no processo eleitoral, de acordo com a respectiva legislação;” (NR)

Artigo 10 - Fica aprovada a nova redação do § 2º do art. 11, do Regimento Interno do PCJ- FEDERAL, conforme segue:

“§ 2º - Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento, por Estado, proceder ao preenchimento da vaga de acordo com a respectiva legislação”. (NR)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 11. Fica aprovada a nova redação do § 1º do art. 31, do Regimento Interno do PCJ-FEDERAL, conforme segue:

“§ 1º As votações serão em aberto, podendo ser nominais, por deliberação do Plenário;” (NR)

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 03/01/13.